



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Tributos Municipais, visando a Participação do Município de Adamantina no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e dá outras providências.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de Tributos Municipais visando a participação do Município de Adamantina no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no município.

**Art. 2º** - A título de incentivo municipal ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, conceder-se-á:

I – isenção da Taxa de Licença para Execução de Arruamento, Loteamentos, Condomínios e Obras;

II – isenção do Imposto de Transmissão de bens Imóveis, incidente sobre a primeira aquisição de imóvel produzido com base na presente Lei Complementar;

III – isenção do Imposto de Transmissão de bens Imóveis incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

V – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante a execução das obras;

**§ 1º** As isenções de que tratam os incisos II e III, aplicar-se-ão uma



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

### Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

única vez no imóvel;

**§ 2º.** A isenção de que trata o inciso IV, aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

**Art. 3º** - O Setor de Cadastro da municipalidade ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 30 de dezembro de 2010.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**  
Prefeito